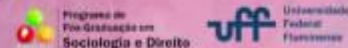


14º Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis



CORPOS PUNIDOS, MENTES DESPEDAÇADAS: VIOLÊNCIA, PODER E SUBJETIVIDADE EM BATMAN: A PIADA MORTAL

Izabelle Duarte¹

Fabiane Machado Barbosa da Fonseca²

RESUMO:

O artigo analisa como as representações dos personagens Batman e Coringa na HQ *A Piada Mortal* podem ser interpretadas por meio de teorias jurídicas. O trabalho é fundamentado na Criminologia Crítica, que abrange a influência da Psicanálise e do Direito Penal. O estudo discute, com base na literatura citada, a existência de um desejo social por punição e como há atos de violência permitidos pelo Estado quando praticados por determinadas personalidades jurídicas. Utilizando metodologia de abordagem qualitativa, de natureza teórico-analítica, a pesquisa busca compreender a interpretação jurídico-estética da HQ, observando a construção das personagens, as cores utilizadas e a estética de Gotham City como expressões do imaginário penal contemporâneo. Constatou-se que a estetização da punição legitima o castigo como espetáculo moral e denuncia o prazer inconsciente que sustenta o punitivismo. Desse modo, o Batman é o retrato da Lei que autoriza atos punitivistas considerados legítimos, enquanto o Coringa representa a marginalização que cede aos desejos do inconsciente por não ver mais razão em seguir a legislação ou qualquer argumento sociomoral. O herói e o vilão são reflexos e não existem isoladamente. Conclui-se que o Direito Penal não é apenas racional ou normativo, mas também simbólico e afetivo, movido por uma estética da punição e um inconsciente de culpa e prazer.

Palavras-chave: Psicanálise; Batman; Punibilidade.

DESTAQUES:

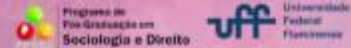
- A pesquisa articula Direito Penal, Criminologia Crítica e Psicanálise usando a HQ *Batman: A Piada Mortal*.
- Adota metodologia simbólica e discursiva foucaultiana, com análise psicanalítica de narrativas e imagens sobre a racionalidade punitiva moderna.

¹Autora. Discente do curso de Direito da Universidade Federal do Oeste da Bahia. E-mail: isabelle.d9039@ufob.edu.br. <https://lattes.cnpq.br/6622695272769922>

² Orientadora. Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais. Docente do Centro das Humanidades da Universidade Federal do Oeste da Bahia. E-mail: fabiane.fonseca@ufob.edu.br. <http://lattes.cnpq.br/1207064663797484>

14º Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis



- Identifica a estetização da violência legítima o castigo como um espetáculo moral e reproduz lógicas seletivas e repressivas no Direito Penal.
- A pesquisa contribui para o debate jurídico e social a partir do desejo inconsciente de punição, com base em um diálogo entre Literatura e Direito.

DESENVOLVIMENTO

Com os avanços do Direito Penal, construiu-se o imaginário de uma racionalidade penal como antídoto contra o caos presente principalmente nas grandes metrópoles, e o Direito passou a ser visto como instância civilizadora, submetendo a violência à lei e se escondendo atrás de uma aparência de neutralidade. Todavia, a realidade mostra sua obscuridade: uma pulsão de controle, prazer e culpa que norteia diretamente a legislação penal (ZAFFARONI, 2003). Para analisar isso, a atual pesquisa buscou fazer uma análise interdisciplinar entre Direito Penal, Criminologia e Psicanálise, com base na obra *HQ Batman: A Piada Mortal* (Alan MOORE e Brian Bolland, 1988).

A história em quadrinhos representa não somente a violência, mas a estetização e racionalização da mesma, expondo o desejo inconsciente do poder punitivo moderno. Existe uma construção que vai além da relação simbólica entre o vilão e o herói, ultrapassando qualquer ideia do senso comum entre o bem e o mal. Os personagens principais Batman e Coringa não são simplesmente opostos, podem ser lidos como figuras literárias que refletem a dicotomia do direito: a Lei que reprime e o desejo que resiste ou ainda como personagens complementares que participam um da construção do outro. Michael Foucault (1975), destaca que o ordenamento jurídico não apenas proíbe, censurando comportamentos, mas age positivamente produzindo eles e suas subjetividades; o sujeito moderno é moldado por essa constante vigilância conformadora. Já Gotham City tem um papel estético nas produções cinematográficas e literárias: luzes artificiais, becos sombrios e chuvas incessantes trazem à tona uma paisagem mental do poder disciplinar, o espaço urbano é um corpo punido, vigiado e disciplinado, um Estado Penal como descrito por Wacquant (2001).

Gotham é inspirada nas grandes metrópoles do mundo, principalmente Nova York, e isso não é por acaso. Foucault (1975) observa as cidades modernas como

14^o Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

uff
Universidade
Federal
Fluminense

“prisões disseminadas”, espaços coletivos que retratam o inconsciente de culpa e vigilância, em um ambiente opressivo. Coringa, Pinguim e outros vilões são como vírus que alastram e expõem as falhas do sistema, enquanto os heróis, como Gordon e Batman, são o antídoto que buscam manter a ordem e a lei.

As escolhas de cores feitas por Moore e Bolland trazem reflexões. O Batman veste tons frios (preto, azul e cinza), que remetem à repressão e ao dever, ao passo que o vilão Coringa utiliza cores vibrantes (roxo e verde), demonstrando os excessos e prazeres. O duelo entre cores demonstra o conflito entre moral e desejo; o herói é o superego que age em nome da lei e o vilão, o inconsciente que desafia. Lacan (1957) afirma que a lei é o que funda o desejo e o Coringa pode ser lido como o desejo que escapa à interdição.

A história gira em torno do vilão tentando provar aos mocinhos e ao leitor que “basta um dia ruim para transformar o homem mais sã em um lunático” (Moore; Bolland, 1988, p.15). O crime é tratado como uma válvula humana constante, a partir dele se cria uma fronteira entre a sanidade e a loucura, desafiando a normalidade. Tal fala é fundamentada na crítica de Alessandro Baratta (1999) à seletividade penal, quando o autor afirma que o sistema não pune a periculosidade, mas sim o desvio em relação ao que é considerado comum.

Em 1930, Freud já observava que o homem civilizado é um ser culpado, que reprime sua agressividade por estar em um contexto legal que a suprime, assim se criando um sentimento de culpa que move a punição ao outro. Bruce Wayne, ao se vestir de Batman, tenta liberar sua dor de se tornar um órfão, transformando o trauma em violência controlada que busca o desejo pela ordem. Já o Coringa, que nem sequer tem seu nome citado na HQ, é a demonstração clara do abandono estatal aos mais pobres, abandonado pela falta de direitos sociais efetivos e abraçado por um direito penal que o marginaliza. Surge assim a necessidade da negação da lei. Com base em Lacan (1957), Batman encarna o “Nome-do-Pai”, o interdito moral; Coringa é o gozo que escapa, o inconsciente jurídico rindo da seriedade da norma.

A banalização do mal (Hannah Arendt, 1963) é tão presente na obra que mesmo não tendo de forma clara cenas de violência, o leitor espera e até mesmo torce para que elas ocorram. Mesmo em obras de ficção, se observa na sociedade uma compulsão e curiosidade pela punição. Žižek (1999), em seus estudos psicanalíticos, revela que

14º Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis



Programa de
Pós-graduação em
Sociologia e Direito

uff
Universidade
Federal
Fluminense

a punição não é apenas repressão, mas também prazer. Existe um prazer moral em ver o outro sofrer em nome da justiça, que ele nomeia de “gozo do poder”. Esse gozo move o herói e a sociedade.

A retratação da violência em *A Piada Mortal*, é feita de maneira bela: os cortes, as cores, e os contrastes tudo chamam atenção e geram curiosidade, porém Adorno (1991) alerta que “a arte que embeleza o horror o torna tolerável.” A HQ e outras obras midiáticas que se debruçam nos temas criminais e violentos ao estetizar a dor, criam a mesma problemática do Direito penal: justificar o sofrimento como necessidade moral para ordem social. O inconsciente jurídico entende que o poder de justiça precisa ser visto para ser acreditado e isso ocorre quando o castigo é tratado como espetáculo. Tal fato ocorre na cena em que o Batman agride o coringa. Na versão animada, os gritos de dor são silenciados pelo som de uma incessante chuva.

O prazer de punir é como um afeto jurídico. Na obra ele pode ser visto na análise dos personagens, na fixação em capturar o herói ou o vilão, na repetição de décadas do embate. Sigmund Freud, em sua obra *O mal-estar da civilização* (1930), compreende que o castigo satisfaz a agressividade reprimida na comunidade. *A Piada Mortal* aborda isso com maestria, quanto mais o herói reprime seu ódio, mais violento ele se torna. O mesmo ocorre com a legislação penal, quantos menos efeito ela causa na sociedade, mais rígida ela fica, não buscando diminuir a criminalidade, mas sim punir quem for considerado ‘fora da norma’.

Na cena final, após o vilão ser capturado, ele conta uma piada sobre dois loucos tentando escapar do hospício, e ambos ficam rindo debaixo da chuva. Essa é a cena final da trama, deixando o final ambíguo e aberto. O questionamento é “Batman matou ou não o Coringa?” A ambiguidade é gerada não apenas pela piada, mas por todo o contexto do enredo final da HQ. Uma análise criminológica poderia apontar uma conclusão de que o crime e a lei são idênticos em sua loucura. O riso do herói é o reconhecimento que o desejo pela punição, mesmo que justificada na lei, o torna aquilo que ele tenta combater. Arendt (1970), em suas obras, afirma que toda violência é sintoma de impotência: o poder que tem a necessidade de punir para se afirmar é o poder que perdeu o sentido de justiça.

O estudo da obra *Batman: A Piada Mortal* permitiu a compreensão do caráter

14^o Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

uff
Universidade
Federal
Fluminense

simbólico e inconsciente do poder punitivo moderno com base no discurso jurídico-penal e estético da violência. O problema analisado foi o de que modo a narrativa traduz a racionalidade penal em imagem e desejo. O estudo alcançou seus objetivos ao identificar, nos traços e cores da obra, a oposição entre lei e desvio, culpa e prazer. A pesquisa demonstra que a estetização da punição legitima o castigo como espetáculo moral e denuncia o prazer inconsciente que sustenta o punitivismo. Sua relevância está em propor uma reflexão crítica sobre o imaginário jurídico e em se trabalhar com literatura e direito, uma área pouco explorada pela academia.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Theodor. Teoria estética. Lisboa: Edições 70, 1991.
- ARENDT, Hannah. Sobre a violência. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1970.
- BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do Direito Penal. Rio de Janeiro: Revan, 1999.
- FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1975.
- FREUD, Sigmund. O mal-estar na civilização. Rio de Janeiro: Imago, 1930.
- LACAN, Jacques. O seminário, livro 7: a ética da psicanálise. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.
- MOORE, Alan; BOLLAND, Brian. Batman: A Piada Mortal. São Paulo: Panini, 1988.
- WACQUANT, Loïc. As prisões da miséria. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em busca das penas perdidas. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- ŽIŽEK, Slavoj. Bem-vindo ao deserto do real. São Paulo: Boitempo, 1999.